MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 855, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIOS VISANDO CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS À POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, servidores públicos municipais à Delegacia de Polícia Civil de Rio Pomba – MG, ocupantes das funções a seguir especificadas:

I - 01 (um) Técnico Administrativo – Nível Médio.

Art. 2º. O servidor efetivo ou contratado cedido, deverão atuar diretamente nos órgãos Cessionários, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 3º. A cessão autorizada por esta Lei terá duração de até 03 (três) anos a contar da assinatura do Termo de Cooperação ou instrumento congênere, permitida renovação, sendo o ônus da cessão suportado pelo Município de Silveirânia.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput*, os profissionais cedidos deverão retornar às funções de origem, independente de convocação pelo Poder Público.

Art. 4º. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 6º. As alterações decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias já existentes, inexistente impacto financeiro-orçamentário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 10 de setembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI N°. 855, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIOS VISANDO CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS À POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, servidores públicos municipais à Delegacia de Polícia Civil de Rio Pomba – MG, ocupantes das funções a seguir especificadas:

I - 01 (um) Técnico Administrativo – Nível Médio.

Art. 2º. O servidor efetivo ou contratado cedido, deverão atuar diretamente nos órgãos Cessionários, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 3º. A cessão autorizada por esta Lei terá duração de até 03 (três) anos a contar da assinatura do Termo de Cooperação ou instrumento congênere, permitida renovação, sendo o ônus da cessão suportado pelo Município de Silveirânia.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput*, os profissionais cedidos deverão retornar às funções de origem, independente de convocação pelo Poder Público.

Art. 4º. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 6º. As alterações decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias já existentes, inexistente impacto financeiro-orçamentário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 10 de setembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227510468415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 13/09/2021 . Edição 465
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: